



Handwritten signature

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Unidade Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.680 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1965

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 3436 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Reajusta os vencimentos do Quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos do Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos, conforme tabela anexa.

Art. 2.º O aumento da despesa decorrente do reajustamento acima correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA

TABELA DE VENCIMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 3.191 DE 23.12.1964

N.º de cargos	Denominação	Nível	Vencimentos	Coefficiente de Relação dos Vencimentos ao Salário menor
50	Trabalhador	1	51.000	1.0
15	Vigia	2	61.200	1.2
7	Contínuo	3	66.300	1.3
15	Leitor de Hidrometro	4	71.400	1.4
83	Artífice — I	4	71.400	1.4
2	Apontador	5	76.500	1.5
1	Contínuo-Porteiro	5	76.500	1.5
52	Escriturário	6	81.600	1.6
2	Capataz	6	81.600	1.6
73	Artífice — II	6	81.600	1.6
15	Motorista	7	86.700	1.7
9	Fiscal	7	86.700	1.7
3	Operador de Filtro	7	86.700	1.7
3	Clorador	7	86.700	1.7
27	Artífice — III	8	91.800	1.8
1	Laboratorista	8	91.800	1.8
1	Protocolista	8	91.800	1.8
1	Desenhista	8	91.800	1.8
3	Fator de Águas e Esgotos ..	8	91.800	1.8
3	Oficial Administrativo	8	91.800	1.8
3	Almoxarife	8	91.800	1.8
9	Encarregado — I	9	96.900	1.9
4	Ajudante de Tesoureiro	10	102.000	2.0
1	Técnico em Contabilidade	11	112.200	2.2
1	Almoxarife Encarregado	12	117.300	2.3
2	Encarregado — III	13	122.400	2.4
1	Eltricista Encar.	13	122.400	2.4
1	Mecânico Encar.	13	122.400	2.4

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

2	Tesoureiro	13	122.400	2.4
1	Chefe do Setor de arrecadação ..	14	132.600	2.6
1	Chefe do Serviço de Patrim. e arquivo ..	14	132.600	2.6
1	Chefe do Serviço de Exped. e Protocolo ..	15	153.000	3.0
1	Contador	15	153.000	3.0
1	Tesoureiro Chefe	16	178.500	3.5
6	Engenheiro	17	265.200	5.2
1	Economista	17	265.200	5.2
2	Químico	17	265.200	5.2
1	Procurador Judicial	17	265.200	5.2
1	Diretor Geral	18	408.000	8.0

(Reg. n. 13.312 — Dia 17-11-65).

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O." de 17.11.65.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso 343 — Fone: 8338

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MENEZES
 Subdirector — MOACIR CASTRO BRAGA

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Diário 8.000	Uma Página de Con-
Seminário 4.000	tabilidade, uma vez
CURSO DE LEGISLAÇÃO	Por mês de dez (10)
E JURISPRUDÊNCIA	vagas, 10% de ab-
Diário 10.000	vacas, 20% de ab-
Seminário 5.000	vacas, 30% de ab-
VALORES DE SERVIÇOS	vacas.
Número de páginas 50	O anúncio por se-
Número de linhas 10	mana, taxa e valor
Quantidade de exemplares das edi-	diário.
ções ordinárias, assinadas para	Por mês de dez (10)
circulação de 500 a 1.000, no ano.	de 500

As repartições públicas devem remeter a artigos destinados à publicação até às duas e trinta (23,30) horas, quando não se tratar de artigos de divulgação em uma face do papel e desde que não sejam urgentes, devendo as mesmas e extensões serem sempre justificadas por quem de direito; as reclamações nos casos de erro ou omissão deverão ser formuladas por escrito à Direção, nos casos de artigos (23,30) de duas e trinta (23,30) horas e no máximo até às duas e trinta (23,30) horas e após essas horas: deverá a mesma ser paga até às duas e trinta (23,30) horas de 12,00 horas e até às duas e trinta (23,30) horas de 17,00 horas, exceto quando se tratar de urgência.

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação da parte da validade de suas assinaturas, na parte superior e cadastros, são impressos e emitidos de livre do registro, o mês e o ano em que a assinatura estiver em vigor e a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época pelas partes competentes.

A fim de possibilitar a renovação por meio de cheques ou valores acompanhados de comprovantes emitidos nos bancos clientes, quanto à sua validade, em favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

As suplementares de edições dos órgãos oficiais só se farão mediante autorização que os solicitarem.

Reservados os direitos para o interior, que serão sempre especiais.

LEI N. 3471 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000, em favor de Oscar Gonçalves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), em favor de Oscar Gonçalves destinado ao pagamento dos alugueis da casa onde funciona o Grupo Escolar Prof. Ademir Nunes de Vasconcelos, em Salvaterra, referentes ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos finan-

ceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.472 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 33.600, em favor de João Batista de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600), em favor de João Batista de Lima, Protocolista do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, destinado ao pagamento do salário-família referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Dia 24|11|65).

LEI N. 3.473 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... 84.456, em favor de Severino de Moraes Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 84.456), em favor de Severino de Moraes Menezes, 10. Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes aos meses de janeiro a dezembro de ...

1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Dia 24|11|65).

LEI N. 3.474 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 22.080, em favor de Lucília Nunes dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e dois mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 22.080), em favor de Lucília Nunes dos Santos, professora aposentada, destinado ao pagamento de seus vencimentos na ativa, referentes aos meses de julho a setembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.475 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 48.600, em favor de Carmen Rocha da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 48.600), em favor de Carmen Rocha da Costa, professora lotada na Escola Reunida Moura Carvalho, destinado ao pagamento de seus adicionais referentes aos períodos de janeiro de 1961 a junho de 1962 e de janeiro de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.476 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Declara de Utilidade Pública a "Casa Transitória" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica declarada de Utilidade Pública a "Casa Transitória", entidade civil, com sede na Capital do Estado.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.477 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 32.100, em favor de Amélia de Oliveira Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e dois mil e cem cruzeiros ... (Cr\$ 32.100), em favor de Amélia de Oliveira Silva, mãe de Eliza Oliveira Silva, ex-funcionária diarista da Secretaria de Estado de Produção, falecida em 17/7/1962, que deixou de receber na devida oportunidade, correspondente aos seus vencimentos no período de abril a julho de 1962.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

vogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.478 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 4.561.585, em favor da Prefeitura Municipal de Bonito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 4.561.585), em favor da Prefeitura Municipal de Bonito, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado, arrecadada no período de setembro de 1963 a dezembro de 1964, da referida Prefeitura e que deixou de ser recolhido aos cofres Públicos Municipais, nos termos do Parágrafo Único, do artigo n. 76, da Carta Política do Estado.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.479 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 8.400, em favor de Saturnina Nunes da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400), em favor de Saturnina Nunes da Costa, Servente do Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, correspondente ao salário-família alusivo ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.480 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 25.200, em favor de Arthur Carneiro dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros ... (Cr\$ 25.200), em favor de Arthur Carneiro dos Santos, Escrivão de Polí-

cia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24/11/65).

cia da Capital, lotado na 2a. Delegacia Auxiliar da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente ao Salário-Família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.481 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 84.000, em favor de Nilza Fonseca de Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000), em favor de Nilza Fonseca Castro, Professora de São Bento, Salinópolis, correspondentes ao salário-família, referentes ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.482 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Telecomunicações do Pará S.A. — COTELPA — e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos desta Lei e em consonância com a legislação que rege as Sociedades por Ações e nos preceitos legais sobre telecomunicações, uma Sociedade de Economia Mista sob a denominação de "Companhia de Telecomunicações do Pará"—usando a sigla "COTELPA", destinada a implantação e exploração, com exclusividade, dos serviços de telecomunicações dentro do Território Estadual.

Parágrafo Único. — A sede e fôro da Sociedade será a Capital do Estado e a sua duração será indeterminada.

Art. 2o. — O Estado do Pará deterá o controle do capital votante, seja no capital inicial ou em qualquer aumento do capital, subscrivendo um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), do capital declarado em qualquer tempo.

Parágrafo Único. — para fins deste artigo, fica o Estado autorizado a subscrever ações nos aumentos de capital, de modo a ficar sempre assegurada a condição de majoritário nas deliberações da Assembléia Geral da Sociedade.

Art. 3o. — O capital inicial da COTELPA será

de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), dividido em ações conforme estabelecido nos seus Estatutos.

Parágrafo Único. — A COTELPA poderá emitir ações de qualquer tipo, como também debêntures, se fôr conveniente para os trabalhos da Sociedade.

Art. 4o. — O Estado participará da constituição do capital da Sociedade com os seguintes meios:

a) dotações ou créditos orçamentários que vierem a ser autorizados por Lei;

b) fundos ou tributos de qualquer natureza, especificamente vinculados aos serviços da Sociedade e que a ela forem transferidos;

c) quota de ações da COTELPA, subscrita pelas Sociedades de Economia Mista onde o Estado fôr majoritário permanentemente, de acordo com os respectivos estatutos dessas Sociedades;

d) bens móveis, imóveis ou semoventes do Estado, transferidos à Sociedade, cujos valores, depois de devidamente avaliados, serão incorporados como capital;

e) quotas provenientes do Fundo Rodoviário Nacional, de acordo com o artigo 8o., parágrafo 1o., da Lei Federal n. 4.452, de 5 de novembro de ... 1964.

Art. 5o. — A COTELPA arrecadará diretamente, ou através de estabelecimentos bancários com sedes no Estado, as tarifas e demais contribuições fixadas como retribuição aos seus serviços de telecomunicações, bem como quaisquer outras receitas provenientes de serviços especiais ou contratadas com outras Empresas.

Art. 6o. — A COTELPA poderá estabelecer convênios ou contratos com os Municípios do Estado, com o objetivo de implantar, explorar ou administrar os serviços

telefônicos municipais, sendo autorizada a admitir, por fusão, outras Sociedades por ações, que tenham por finalidade os serviços de telecomunicações, desde que o Estado continue com o controle do capital votante, como estabelece o artigo 2o. e seu parágrafo desta Lei.

Art. 7o. — A COTELPA gozará de isenção de todos os impostos e taxas estaduais.

Art. 8o. — Os funcionários da COTELPA ficarão sujeitos à legislação trabalhista e de previdência social.

Art. 9o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cento e trinta milhões de cruzeiros

(Cr\$ 130.000.000), para atender os encargos desta Lei e que correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 10. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.506 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.483 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 115.600, em favor de Oscar Faciola.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e quinze mil e seiscentos cruzeiros

(Cr\$ 115.600), em favor de Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, destinado ao pagamento da gratificação de adicional, referente ao período de janeiro de 1955 a dezem-

bro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.566 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.484 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 68.800, em favor de Raul Marcião Azevedo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800), em favor de Raul Marcião Azevedo, marinheiro da Lancha "Inspetor Pinto Marques", destinado ao pagamento de diferença de etapas correspondente ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.567 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.485 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 504.000, em favor de Raimunda Silva Viana.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 504.000), em favor de Raimunda Silva Viana, viúva do ex-Deputado José Rodrigues Viana, destinado ao pagamento da diferença de sua pensão elevada de Cr\$ 6.000 para Cr\$ 34.000 no período de julho de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.568 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.486 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 14.458, em favor de Antonia Alcântara de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 14.458), em favor de Antonia Alcântara de Oliveira, viúva do ex-2o. Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, referente ao pagamento da diferença de seus proventos no período de outubro de 1954 a novembro de 1959 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.589 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.487 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 34.664, em favor de Thereza Ribeiro Machado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e quatro mil seiscientos e sessenta e

quatro cruzeiros (Cr\$ 34.664), em favor de Thereza Ribeiro Machado, diarista equiparada, exercendo a função de Contabilista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, lotada no Hospital Juliano Moreira, destinado ao pagamento de adicionais a contar de 23 de junho a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.588 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.488 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 58.800, em favor de Rosa Carrera de Loureiro Aquino.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 58.800), em favor de Rosa Carrera de Loureiro Aquino, professora no Grupo Escolar Conceição Pimentel, no Município de Santarém-Novo, destinado ao pagamento do salário-família referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros dis-

poníveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho

Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.570 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.489 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Eleva à categoria de Vila o Povoado de Taparará, no Município de Pôrto de Móz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica elevada à categoria de Vila o Povoado de Taparará, no Município de Pôrto de Móz, com os seguintes limites: à direita com as terras de propriedade de João de Deus Matos; à esquerda com terras de Emiliano Alho; à frente com o Rio Xingú e aos fundos com terras devolutas do Estado.

Art. 20. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13.572 — Dia 24/11/65).

LEI N. 3.490 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... 21.600, em favor de Antonia Danin Auad.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará

estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 21.600), em favor de Antonia Danin Auad,

professora normalista lotada no Grupo Escolar Benjamin Constant, correspondente à diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço durante os períodos de janeiro a dezembro de 1963 e janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho

Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.573 — Dia 24/11/65).

DECRETO N. 4930 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Aleixo Caridade.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0880/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0764/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Aleixo Caridade.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 93.000) mensais, ou sejam hum milhão cento e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 1.116.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13.397 — Dia 24/11/65).

DECRETO N. 4931 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º sargento, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Francisco Manoel do Amorim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0764/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Francisco Manoel do Amorim de acordo com a letra b, do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º, da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000) mensais ou sejam hum milhão e oitocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.800.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13.397 — Dia 24/11/65).

DECRETO N. 4932 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Estende aos delegados de polícia do interior atribuições de delegado de Economia Popular.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de manter a população do interior do Estado livre da ganância dos que exercem o comércio de gêneros principalmente alimentícios;

Considerando ser obrigação precípua do Governo defender a coletividade,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam extendidas, dentro de sua jurisdição, aos delegados de polícia nos municípios do Interior do Estado as atribuições conferidas ao Delegado de Economia Popular da Capital.

Parágrafo Único. Para o bom desempenho dessas atribuições os delegados de polícia do Interior do Estado deverão entrar em entendimentos com o titular do órgão supra citado.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 4933 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira, de acordo com a letra a, do art. 325 combinado com a letra b do parágrafo único do art. 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º, da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 77.500) mensais, ou sejam novecentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 930.000)

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manuel Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0700/65/OP/SEIJA,

anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 183 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os médicos pertencentes ao Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado que comprovarem o seu comparecimento à IV Jornada Brasileira de Cancerologia realizada em Porto Alegre, no período de 17 a 24 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13.415 — Dia 24/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Antônio Ferreira, para exercer a função de Juiz de Paz em Arapaná, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselho Administrativo

PORTARIA N. 77 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", usando da facultade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13.564 — Dia 24/11/65).

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Agenor Vitor Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4-1-49 a 4-1-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13.565 — Dia 24/11/65).

PORTARIA N. 80 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Receita desta Secretaria até ulterior deliberação o funcionário Holderman da Silva Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, lotado na "Imprensa Oficial", posto à disposição desta Secretaria pela portaria Governamental baixada sob o n. 109, de 30 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.418 — Dia 24/11/65).

tado no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) José Jacintho Aben-Athar — Presidente.
(Reg. n. 2733 — Dia 24.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Estado do Pará

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO

Boletim de Informações

SETEMBRO DE 1965

1 — FREQUÊNCIA:

No decorrer do mês de setembro, a frequência foi de 2.292 pessoas. Em igual período de 1964 esse número atingiu a 2.192, havendo assim um aumento de 100 pessoas.

Durante os anos de 1963 a 1965, a frequência foi esta:

Anos de:	1963	1964	1965
Janeiro	2.066	2.163	1.854
Fevereiro	1.668	1.821	1.865
Março	2.100	1.970	2.048
Abril	2.235	2.237	2.691
Maió	2.163	2.236	2.796
Junho	1.812	2.041	2.248
Julho	2.364	2.372	1.916
Agosto	2.263	2.669	2.896
Setembro	2.164	2.192	2.292
	18.835	19.701	21.206

2 — FREQUENCIA POR SEXO:

Frequêntadores do sexo masculino	1.878
“ “ “ feminino	414.
	2.292

3 — FREQUENCIA POR IDADE:

De 10 a 15. anos	327
“ 16 a 20 “	208
“ 21 a 25 “	190
“ 26 a 30 “	209
“ 31 a 35 “	437
“ 36 a 40 “	301
“ 41 a 45 “	300
“ 46 a 50 “	220
“ 50 em diante	110
	2.292

4 — FREQUENTADORES QUE PREF. REM O EXPEDIENTE DA MANHÃ E DA TARDE:

Frequência pela manhã	1.431
Frequência pela tarde	861
	2.292

5 — OBRAS CONSULTADAS :

Classe — 0 — (Obras Gerais)	307
“ — 1 — (Filosofia)	20
“ — 2 — (Religião-Teologia)	1
“ — 3 — (Ciências Sociais)	25
“ — 4 — (Filologia)	13
“ — 5 — (Ciências Puras)	28
“ — 6 — (Ciências Aplicadas)	2
“ — 7 — (Belas Artes)	2
“ — 8 — (Literatura)	120
“ — 9 — (Geografia e História)	165

2.292

6 — AUTORES MAIS CONSULTADOS :

Classe — 0 — (Obras Gerais)	
Carolina R. Ribeiro de Oliveira	37
“ — 1 — (Filosofia)	
Arthur T. Yersild	6
“ — 3 — (Ciências Sociais)	
Tancredo F. Pinheiro Guimarães	8
Bertrand Russel	5
“ — 5 — (Ciências Puras)	
Raukine	5
Ary Quintela	4
“ — 8 — (Literatura)	
Machado de Assis	18
Olayo Bilac	15
Manoel Bandeira	12
Monteiro Lobato	8
“ — 9 — (Geografia e História)	
Ernesto Cruz	38
Armando Souto Maior Rocha Pombo	16
Borges Hermida	15

7 — CONSULTAS FEITAS EM DIVERSAS LÍNGUAS :

Francêsa	9
Espanhola	1
Inglêsa	5

8 — EXPEDIENTE DA SECRETARIA :

Recebidos :	
Ofícios	16
Petições	2

Expedidos :	
Ofícios	38
Boletins de Informações	19
Certidões	3

OBRAS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Recebidas :	
Obras	55
Revistas	30
Bibliografia	1
Boletins	6
Diversos	13
Anais	8
Catálogo	1
Jornais	164

Biblioteca e Arquivo Público do Estado, 30 de setembro de 1964.

(aa) ERNESTO HORACIO DA CRUZ, Diretor —
AJANARY DE SOUSA CRUZ, Bibliotecário.
(G. — Reg. n. 13.408 — Dia 24/11/65).DELEGACIA DA SUNAB NO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N. 62/65-DEPA — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Resolução n. 201, de 10 de março de 1965,

RESOLVE:
Art. 1.º Fixar para o Estado do Pará os seguintes pesos e respectivos preços máximos para a venda do pão de farinha de trigo mista nas panificações e a domicílio:

Peso (gramas)	No balcão das Panificações	A domicílio
	CR\$	CR\$
100	44	48
250	110	115
500	220	230
1.000	440	460

Parágrafo Único. Permanecem em vigor as normas de comercialização relativas aos artigos 4.º e 5.º da Resolução n. 161/64.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de novembro de 1965.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins

Delegado da SUNAB no Pará

(Reg. n. 2717 — T. n. 12.143 — Dia 24/11/65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do
ParáDEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 281 DE 20

DE NOVEMBRO DE 1965

Concorrência Pública n.

D.A.E. — 14/65

JULGAMENTO

O Senhor Engenheiro

Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. 14/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.655 de 13 de outubro de 1965,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública número DAE-14/65 realizada no dia 8 de novembro corrente para a execução dos serviços de: a) - assentamento da subadutora do

4.º Setor do sistema de abastecimento de água de Belém em tubos de ferro fundido de 650mm de diâmetro, tipo ponta e bôlsa com juntas de chumbo;

b) — retirada da tubulação de ferro fundido de 650mm de diâmetro, inclusive conexões, existentes no trecho Poço dos

Inglêses — Buiussuquara, nas instalações do DAE no Utinga, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma Flávio Espírito Santo que apresentou a proposta julgada mais vantajosa aos interesses do D.A.E.

III — Tendo em conta a estimativa feita para a execução dos serviços postos em Concorrência e considerando que a cita da firma se propõe executar ditos serviços no prazo máximo de cento e dez (110) dias consecutivos, ficam adjudicados à mesma firma Flávio Espírito Santo os serviços de que trata a Concorrência Pública n. D.A.E. — 14/65 no valor aproximado de Setenta e Cinco Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 75.620.000).

Publique-se e Lavre-se o Respectivo Contrato.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa

Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 2730 — Dia 24/11/65)

Dia — 24.11.65.

**INSTITUTO DE APO-
SENTADORIA E PEN-
SÕES DOS COMER-
CIARIOS**

Superintendência Médica
no Estado do Pará

EDITAL

Avisamos aos interes-
sados que o prazo de apre-
sentação de propostas pa-
ra o atendimento médico-
cirúrgico, em hospitais e
Casas de Saúde, aos bene-
ficiários deste Instituto,
foi prorrogado para o dia
30 de novembro vindouro.
Belém, 22 de novembro
de 1965.

**Dr. Mário Machado Sam-
paio**
Superintendente Médico
no Pará
VISTO
Wilson Santos Brito
Delegado

(Reg. n. 2737 — Dia —
24.11.65).

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE OBRAS, TERRAS
E AGUAS**

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe
dêste Serviço, faço públi-
co que por Altino Tava-
res Pinheiro, nos termos
do art. 7o. do Regula-
mento de Terras de 19 de
agosto de 1.933 em vigor,
foi requerido por compra
uma sorte de terras devo-
lutas, própria para a in-
dústria agro-pecuária, si-
ta à 44o. Comarca, Termo,
Distrito e Município de
Paragominas. Com as se-
guintes indicações e li-
mites: O lote de terras
em apreço está situado a
um quilômetro da mar-
gem direita da Rodovia
Belém - Brasília, períme-
tro compreendido entre
os quilômetros 133 a 134,
medindo 1.000 de frente
por 5.600 de fundos, limi-
tando-se a leste com ter-
ras devolutas do Estado,
a oeste com quem de direi-
to, a norte com terras de-
volutas do Estado, e ao

sul com terras requeridas
por Alfredo Tavares Pi-
nheiro.

E, para que não se ale-
gue ignorância, será êste
publicado pela imprensa,
e afixado por 30 dias à
porta do prédio em que
funciona a Coletoria de
Rendas do Estado naquê-
le, município de Parago-
minas.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Ter-
ras e Águas, do Estado do
Pará, Belém, 18 de no-
vembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da
Cunha**

P/ Of. Administrativo
Visto:

**Antônio de Souza
Carneiro**

Chefe do S. de Terras
(Dias 20, 23 e 24.11.65).

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe
dêste Serviço, faço públi-
co que por Manoel San-
tos Matos, nos termos do
art. 7o. do Regulamento
de Terras de 19 de agosto
de 1933 em vigor, foi re-
querido por compra uma
sorte de terras devolutas,
própria para indústria
agro-pecuária, sita à 44o.
Comarca, Termo, Distrito
e Município de Parago-
minas. Com as seguintes in-
dicações e limites: — O
lote em apreço está situa-
do a um quilômetro da
margem direita da Rodo-
via Belém-Brasília, perí-
metro compreendido en-
tre os quilômetros 135 a
136, medindo 1.000 me-
tros de frente por 5.600
ditos de fundos, limitan-
do-se a leste com quem
de direito, a oeste com
terras devolutas do Esta-
do, a norte com terras re-
queridas por Alfredo Ta-
vares Pinheiro e ao sul
com terras devolutas do
Estado.

E, para que não se ale-
gue ignorância, será êste
publicado pela imprensa
e afixado por 30 dias à
porta do prédio em que
funciona a Coletoria de
Rendas do Estado naquê-
le, município de Parago-
minas.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Ter-
ras e Águas, do Estado do
Pará, Belém, 18 de no-
vembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da
Cunha**

P/ Of. Administrativo
Visto:

**Antônio de Souza
Carneiro**

Chefe do S. de Terras
(Dias 20, 23 e 24.11.65).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe
dêste Serviço, faço públi-
co que por Alfredo Tava-
res Pinheiro, nos termos
do art. 7o. do Regula-
mento de Terras de 19 de
agosto de 1933, em vigor,
foi requerido por compra
uma sorte de terras devo-
lutas própria para indús-
tria agro-pecuária, sita à
44o. Comarca, Termo,
Distrito e Município de
Paragominas. Com as se-
guintes indicações e limi-
tes: — O lote em apre-
ço está situado a um ki-
lômetro da margem direi-
ta da rodovia Belém, Bra-
sília perímetro compre-
endido entre os kilôme-
tros 134 e 135, medindo
1.000 metros de frente
por 5.600 ditos de fun-
dos, limitando-se a leste
com terras devolutas do
Estado, a oeste com quem
de direito, a norte com
terras requeridas por Al-
tino Tavares Pinheiro, e
ao sul com terras requeri-
das de Manoel Santos
Matos.

E, para que não se ale-
gue ignorância, será êste
publicado pela imprensa
e afixado por 30 dias à
porta do prédio em que
funciona a Coletoria de
Rendas do Estado naquê-
le, município de Parago-
minas.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Ter-
ras e Águas, do Estado do
Pará, Belém, 18 de no-
vembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da
Cunha**

P/ Of. Administrativo
Visto:

**Antônio de Souza
Carneiro**

Chefe do S. de Terras
(Dias 20, 23 e 24.11.65).

ANÚNCIOS

**ERICHSEN S/A — IN-
DÚSTRIA E COMERCIO**
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária de "Eri-
chsen S/A — Indústria
e Comércio", realizada
em 10 (dez) de novem-
bro de 1965.

As dezesseis horas do dia
10 (dez) de novembro de
mil novecentos e sessenta
e cinco, na sede social
de "Erichsen S/A — In-
dústria e Comércio", reu-
niram-se os senhores
acionistas abaixo assina-
dos, representando núme-
ro legal, conforme consta
do livro de presença e
cumpridas as exigências
da lei. Tendo início a ses-
são assumiu a presidência
em virtude da ausência do
presidente da Diretoria e
na forma dos estatutos
em vigor o senhor Ramón
Ovidio de Barros, que con-
vidou para primeiro e se-
gundo secretários os se-
nhores acionistas, Arin-
do Corrêa da Silva e Os-
car Moreira da Silva, o
primeiro secretário leu os
anúncios de convocação
publicados no DIÁRIO
OFICIAL do Estado e na
"Folha do Norte Ltda",
edições de 29, 30 e
31.10.1965, e cujo teor
é o seguinte. "Erichsen
S/A — Indústria e Comér-
cio" — Assembléia Geral
Extraordinária — 2a. —
convocação. Ficam con-
vidados todos os senhores
acionistas de "Erichsen
S/A — Indústria e Com-
ércio" a reunirem-se em
Assembléia Geral Extra-
ordinária, na sede da so-
ciedade à rua 13 de Maio,
494 nesta cidade, para
comparecerem no próxi-
mo dia 10 (dez) de no-
vembro de 1965, às 16.00
horas, a fim de tratarem
da seguinte ordem do dia.
a) Eleição da Diretoria;
b) O que ocorrer. Belém,
28 de outubro de 1965.
(a) Rolf Erichsen — pre-
sidente. Em seguida o
senhor presidente, tendo
em vista haver expirado o
mandato da atual direto-
ria, mandou que procedes-
se a eleição da Diretoria,
para o período de 1965

1967, determinou que fossem suspensos os trabalhos a fim de que pudessem organizar as chapas e designado o segundo secretário, senhor Oscar Moreira da Silva, para servir de escrutinador. Reaberta a sessão verificou-se serem eleitos. Rolf Rugen Erichsen para presidente (reeleito), suíço, casado, Ramón Ovidio de Barros, (reeleito) e Lila Nunes Erichsen (reeleito), brasileiros, casados, todos comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, com esta deliberação ficou esgotada a ordem do dia, em razão do que o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Newton Corrêa Vieira, para propôr que fossem ratificados todos os atos praticados pela diretoria desde de maio até esta data, submetida à discussão e à votação foi a referida proposta aprovada por unanimidade. Como ninguém mais desejasse falar, o senhor presidente, deu por encerrado a sessão, suspendendo os trabalhos para a competente lavratura da ata o que foi feito pelo secretário. Concluída a lavratura da ata, o senhor presidente mandou que o secretário fizesse a sua leitura, o que foi prontamente cumprido, sendo a mesma aprovada sem ressalvas, indo assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 10 de novembro de 1965. (aa)

Ramón Ovidio de Barros,
Arlindo Corrêa da Silva,
Oscar Moreira da Silva,
Lila Nunes Erichsen, Newton Corrêa Vieira e José Mourão de Farias Fonseca.

Confere com o original Belém, 10 de novembro de 1965.

Por Erichsen S/A — Indústria e Comércio
Ramón Ovidio de Barros
Presidente em exercício

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verda-

deira firma retro assinada com esta seta.

Em testemunha H. B. R. da verdade.

Belém, 22 de novembro de 1965.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escritório autorizado

Banco do Estado do
Pará, S/A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de novembro de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 6532 que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Foi meu na ordem de arquivamento o n. 1573/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 22 de novembro de 1965.

Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(T. n. 12147 — Rez. n. 2731 — Dia 24.11.65).

ÓLEOS DO PARÁ S/A.
— "OLPASA"

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se ao dia 02 de dezembro de 1965 às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1965.

(a) DIRETORIA.
(Reg. n. 2734 — Dias 24, 25 e 26.11.65).

ALTO TAPAJÓS, S. A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Alto Tapajós, S/A.", realizada em vinte e três do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezoito horas, na sede social de "Alto Tapajós, S/A.", nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Gaspar Viana número cento e seis, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará, Limitada", edições de 16, 17 e 19 do corrente mês, reuniram-se os acionistas da mesma Empresa para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presenças e devidamente conferido, verificou-se haverem comparecido a maioria de acionistas da sociedade, motivo pelo qual poderia funcionar regularmente a Assembléia. Assumindo a Presidência nos termos estatutários, o Senhor Robin Hollie McGlohn, Diretor-Presidente da Empresa convidou o Sr. Acionista David Arruda Câmara, para secretariar os trabalhos, ficando assim legalmente constituída a mesa, pelo que declarou a seguir instalada a Assembléia. Dando início à sessão, o Presidente determinou que o Sr. secretário procedesse a leitura do anúncio de convocação, o que foi feito, e que é do seguinte teor: — "ALTO TAPAJÓS, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª convocação. Nos termos do artigo 104, do Decreto Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas de "Alto Tapajós S/A., para em Assembléia Geral Extraordinária, se reunirem

às dezoito horas do dia 23 de outubro de 1965, na sede social instalada à rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte: a) eleição de novos diretores e consequente reforma dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Belém, 15 de outubro de 1965. A DIRETORIA". Terminada a leitura, pelo Senhor Presidente, foi declarado que a presente reunião tinha por fim, como se deprende da ordem do dia acima referida, decidir sobre uma proposta da Diretoria para eleição de novos diretores e assim como aumento do número dos mesmos na sociedade, pelos motivos contidos na arduada proposta que ia ser lida, e que realmente foi feito por sua determinação, e que é do seguinte teor: "PROPOSTA JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: A Diretoria de "Alto Tapajós, S/A.", por seus membros adiante assinados, em face do pedido de renúncia pelo Sr. Klaus W. Ruetz ao cargo de Diretor Comercial desta sociedade, e em virtude do aumento dos negócios que torna absolutamente necessária e inadiável o acompanhamento do desenvolvimento geral de suas atividades, vem propor aos Senhores Acionistas, o seguinte: a) Eleição de novos diretores, assim como, a alteração dos Estatutos Sociais, no Artigo Dezenove (19), para aumentar o número de diretores da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo Dezenove — A Diretoria será composta de três (3) membros, um Diretor-Presidente e dois Diretores, que distribuirão as funções, de forma harmoniosa e dentro dos princípios que estabelecerem para melhor desenvolvimento da vida social. O Presidente terá aos empates o voto de qualida-

de". Após a leitura, o Presidente submeteu o assunto à consideração dos presentes dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levantando, o acionista Sr. David Arruda Câmara, declarou que, em face das considerações apresentadas pela Diretoria, e dados os motivos que obrigam a procedência de eleger, não só novo diretor para o cargo vago, assim como, aumentar o número de diretores, opinava pela aprovação da medida pleiteada. Continuando franca a palavra e como ninguém mais a solicitasse, declarou o Presidente que ia submeter à votação a proposta, advertindo que, tratando-se de nomeação de alta responsabilidade que envolve relevantes interesses sociais, ia proteger da melhor maneira a apuração dos votos, de forma individual, chamando os senhores acionistas pela ordem das assinaturas apostas no Livro de Presenças, para expressar a sua concordância ou discordância sobre o assunto em pauta. Procedida a votação, verificou-se sua aprovação por unânime. Prosseguimento os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu a necessidade de indicação pela presente Assembléia, dos nomes dos novos diretores a serem eleitos, a fim de dirigir os destinos da sociedade durante o prazo determinado pelos estatutos. Manifestando-se, o senhor acionista David Arruda Câmara sugeriu que fossem eleitos para diretores os senhores Maurílio da Rocha Mendes Filho, brasileiro, solteiro, e José Maria Pereira Macambira, brasileiro, casado, que assim passarão a desempenhar os referidos cargos, continuando na presidência da sociedade o Sr. Robin Hollie McGlohn, que fora reeleito em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril do corrente ano.

O senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sendo aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelo acionista David Arruda Câmara, sendo em seguida empossados pelo senhor presidente os diretores eleitos pela Assembléia, ficando assim constituída a nova diretoria que dirigirá os destinos da sociedade até o término de seu atual mandato, que se verificará em abril de 1967. Aproveitando o assunto que se estava tratando de Diretoria, o Senhor Acionista David Arruda Câmara, ventilou o assunto de fixação de novos honorários para a mesma, ou a continuação do atual, sendo matéria de real discussão, já que se tratava de uma modificação quase que total dos membros administradores da Empresa. Depois de serem ouvidos vários presentes, a Assembléia resolveu deliberar que os honorários a partir desta data, passarão a ser de Cr\$ 330.000 (trezentos e trinta mil cruzeiros) mensalmente. O Sr. Presidente usou da palavra para elogiar a louvável idéia do Acionista David Arruda Câmara, na indicação do Sr. José Maria Pereira Macambira, para o cargo de diretor da Sociedade, em virtude de que o ex-empregado, diretor já eleito, fez jus para a ocupação do referido cargo, lembrando de seu longo tempo de serviços que vem prestando para a sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida e posta em discussão, verificando-se a aprovação sem discrepância de votos e que por isso vai assinada pela mesa e demais acionistas

presentes. (aa) Robin Hollie McGlohn, David de Arruda Câmara, Chady & Cia., rep. pelo sócio Carlos Chady, Rafael Benchimol, pp. Leon Nahon.

Confere com o Original.

(a) Robin Hollie McGlohn — Presidente.

"Alto Tapajós S.A."

Assinatura Ilegível.
(Reg. n. 2732 — Dia

24.11.65).

BRASIL EXTRATIVA,
S.A.

Aviso aos Acionistas
Avisamos aos Senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita no Edifício Comendador Pinho, 110.º pavimento, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 30/09/65.
Belém (Pa.), 19 de novembro de 1965.
(Reg. n. 2.725 — Dias 20, 23 e 24/11/65).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A
—ETRESA—

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com muito prazer que apresentamos o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, correspondente ao primeiro exercício social terminado a 31 de maio de 1965.

Pelos documentos em referência, podem Vv. Ss. notar que os negócios sob nossa orientação, movimentaram-se satisfatoriamente.

Eis, portanto Senhores Acionistas, o resultado de nossa gestão em apenas 6 meses, que colocamos à apreciação dessa digna Assembléia, esperando merecer sua aprovação.

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) Aluizio Dias Franco — Dir. Superintendente
Anizio Abdon Bestene — Dir. Comercial

BALANÇO GERAL, EM 31 DE MAIO DE 1965
—ATIVO—

Imobilizado		
Embarcações	60.000.000	
Utensílios e Apetrechos de Bordo	2.126.051	
Móveis e Utensílios	2.183.310	64.309.361
Disponível		
Caixa	919.764	
Bancos	3.804.578	4.724.342
Realizável		
Banco do Brasil S/A C/ Fundo de Indenização Trabalhista		437.500
Compensação		
Ações Caucionadas		600.000
		Cr\$ 70.071.203

—PASSIVO—

Não Exigível		
Capital	20.000.000	
Fundo para Depreciações	3.000.000	
Fundo de Indenização Trabalhista		469.603

Reservas Legais e Estatutárias	2.870.897	
Lucros Suspensos	8.612.694	34.953.194
Exigível		
Efeitos a Pagar		34.518.009
Compensação		
Caução da Diretoria		600.000
	Cr\$	70.071.203

Belém, 31 de maio de 1965.

(aa) Aluizio Dias Franco — Dir. Superintendente
 Manoel Miranda Sobrinho — Dir. Presidente
 Anizio Abdon Bestene — Dir. Comercial
 Adalcides da Costa Gallo — Dir. de Finanças
 Antonio de Freitas Miranda — Dir. Adjunto
 Eliseu Rong de Araújo
 Téc. em Contabilidade
 DEC. 106.543 — CRC-Pa — 0843

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

Despesas de exploração das embarcações	69.389.542
Despesas de manutenção das embarcações	7.606.336
Despesas administrativas	15.611.636
Depreciações	3.000.000
Reservas Legais e Estatutárias	2.870.897
Lucros Suspensos	8.612.694
	Cr\$ 107.091.105

— CRÉDITO —

Receita de exploração das embarcações	Cr\$ 107.091.105
---	------------------

Belém, 31 de maio de 1965.

(aa) Aluizio Dias Franco — Dir. Superintendente
 Manoel Miranda Sobrinho — Dir. Presidente
 Anizio Abdon Bestene — Dir. Comercial
 Adalcides da Costa Gallo — Dir. de Finanças
 Antonio de Freitas Miranda — Dir. Adjunto
 Eliseu Rong de Araújo
 Téc. em Contabilidade
 DEC. 106.543 — CRC-Pa — 0846

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da "Empresa de Transportes Regionais S/A — ETRESA, examinando as contas referentes ao exercício social terminado a 31 de maio de 1965, encontrou tudo na mais perfeita ordem, sendo de parecer que as mesmas devem ser aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) Carlos Alberto Xavier Teixeira
 Urbino Nunes de Rezende
 Almir Felício Abraão

(Reg. n. 2738 — Dia 24.11.65)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Afonso Pedreira de Albuquerque Alcântara e Maria Rosália de Oliveira Nery, êle filho de José Venceslau de Alcântara e Rosa Pedreira de Alcântara, ela filha de Francisco Felipe Nery e Luiza de Oliveira Nery, solteiros: — Francisco de Assis Silva e Francisca Gomes Antunes, êle, filho de Teodorico Silva do Nascimento e Heraclides Gomes da Silva, ela filha de Raimundo Antunes e Raimunda Gomes Antunes, solteiros: — Lazaro Ventura Felismino e Maria do Carmo Ferreira da Rocha, êle filho de Francisco Ventura Felismino e Francisca Ferreira Felismino, ela filha de Raimundo Mendes da Rocha e Inez Ferreira da Rocha, solteiros: — Gustavo Augusto Farias Lopes Almeida, êle, filho de Martinho Lopes de Almeida e Bernardette Farias Lopes de Almeida, ela filha de Raimundo Geraldo da Silva Sales e Maria Antonieta Cardoso Sales, solteiros: — Vicente Francisco Braga Eloy e Maria do Rosário Menezes Dantas, êle, filho de Anselmo Francisco Eloy e de Auta Braga Eloy, ela é filha de João Soares Dantas e Francisca Menezes Dantas, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12149 — Reg. n. 2736 — Dia 24.11.65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Oséas Alves de Albuquerque e Djanira Malcher, êle, filho de Pedro Aristides Albuquerque e Maria Alves Albuquerque, ela filha de Feliciano Augusta Malcher, solteiros: — Livio Elcio Cardoso de Oliveira e Maria Alice da Motta Bacellar, êle, filho de Edgard Vaiente de Oliveira e Nilza Cardoso de Oliveira, ela filha de Raul de Azevedo Bacellar e Aureliana da Motta Bacellar, solteiros: — Klinger Muniz de Matos e Nailza Gouveia Lima, êle, filho de Abel Muniz de Matos e Autina Muniz de Matos, ela filha de Antonio Gouvêa Lima e Filar Garcia Lima, solteiros: — João Alves de Almeida e Elisabeth Bastos Gaby, êle, filho de Manoel Brito de Almeida e Luzia Alves de Almeida, ela filha de Tufi Gaby e Antonia Bastos Gaby, solteiros: — Walter Rosário Costa e Alcimar de Oliveira Lima, êle filho de Nestor Emidio Costa e Raimunda Rosário Costa, ela filha de Almino de Oliveira Lima e Josepha de Oliveira Lima, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. — 12148 — Reg. n. 2735 — Dia 24.11.65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 120.000.000

Carta Patente 6350 — 13.09.61

BALANCETE, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1965

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Em caixa corrente	205.061.109	Capital	120.000.000
Em depósito no Banc. do Brasil, S/A ..	1.029.465.302	Fundo de Amortização do Ativo Fixo ..	11.802.621
Em Outras Espécies	1.295.443.082	Fundo de Reserva Legal	39.304.200
	<u>2.529.969.493</u>	Fundo de Provisão	262.468.449
		Outras Reservas	16.361.286
			<u>449.936.556</u>
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Em dinheiro à disposição do BANCEN- TRAL	353.000.000	Depósitos à Vista	99.641.385
Empréstimos em Contas Correntes	990.845.395	C/Correntes Judiciais	6.302.648
Empréstimos de Fomento	7.035.461	C/Correntes Limitadas	121.029.066
Títulos Descontados	5.902.643.644	C/Correntes Especiais	6.704.491.716
Títulos e Valores Mobiliários	7.034.162	C/Correntes de Poderes Públicos	546.110.821
Banco do Brasil, S/A. — C/ Aumento de Capital	275.234.500	C/Correntes Populares	1.716.764.031
Outros Créditos	619.332.328	C/Correntes sem Limite	9.194.839.667
	<u>8.155.130.490</u>		
C—IMOBILIZADO		H—RESULTADOS PENDENTES	
Instalações	13.063.191	Contas de Receita e Outras	1.089.749.983
Material de Expediente	20.774.550		
Móveis e Utensílios	128.990.282	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Imóveis	40.100.000	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	822.143.000
Veículos	11.200.000	Depositantes de Títulos em Cobrança ..	303.378.587
Sede Social	34.469.975	Outras Contas	1.818.658.630
	<u>248.537.998</u>		<u>2.944.180.217</u>
			<u>Cr\$ 13.991.675.607</u>
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Contas de Despesas e Outras	113.857.409	Contas de Receita e Outras	1.089.749.983
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores Cauçionados, em Custódia e Hi- potecados	822.143.000	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	822.143.000
Títulos a Receber de Conta Alheia	303.378.587	Depositantes de Títulos em Cobrança ..	303.378.587
Outras Contas	1.818.658.630	Outras Contas	1.818.658.630
	<u>2.944.180.217</u>		<u>2.944.180.217</u>
	<u>Cr\$ 13.991.675.607</u>		<u>Cr\$ 13.991.675.607</u>

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor

Belém-Pa., 05 de Novembro de 1965.

Octávio Augusto de Bastos Meira

Presidente

Aldo de Paiva Lisboa
Supervisor

Nestor Pinto Bastos
Diretor

Odyr dos Santos Koury

DEC. 178.497 — C.R.C. Pa. 1049

Tec. em Contabilidade



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 6.341

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2a. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno, contra Manuel Bessa Filho Proc. n. 3a. JCJ-114/65.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 26 de novembro, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno contra Manuel Bessa Filho bens êsses encontrados à Travessa Ruy Barbosa, Depósito Público do 1o. Ofício e que são os seguintes:

Uma (1) camionete DKW, chapa 37.57, tipo Universal, n. 1103, chassis n. 6770296, motor 6103505, avaliada em oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 850.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá

EDITAIS JUDICIAIS

comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 10 de novembro de 1965. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, datilografei, e eu, Carmen Maria Chaga, Chefe de Secretaria subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Juiz-Presidente

(G. Reg. n. 13413 —
Dia — 24.11.65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos: Recurso Cível "ex-offício" — Capanema — Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da Comarca — Recorrido —

Raimundo Alves D'Oliveira — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza. Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — José Maria Mendes e sua mulher Alda Monteiro Mendes — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de novembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 13559 —
Dia — 24.11.65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de Ação Rescisória — Capital — Autor: Dr. Jeronimo Noronha Serrão — e, Reus — Fileonila Chagas de Almeida e Seus Filhos, assistido do curador a lide (Dr. Raimundo Puget), a fim de serem apresentadas as razões finais que tiverem, dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano
Escrivão

(G. Reg. n. 13558 —
Dia — 24.11.65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de Cinco (5) dias, com vista ao Recorrente, dr. Ernestino Souza Filho e sua mulher, os autos de Recurso de Revista da Capital — Recorrente: Dr. Ernestino Souza Filho e sua mulher e, Recorrido: Os herdeiros de dona Zilda da Silva Souza (advogado dr. Alarico Barata), a fim de serem apresentadas as referidas razões, dentro no referido prazo, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão

(G. Reg. n. 13558 —
Dia — 24.11.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO LX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.325

ACÓRDÃO N. 5.627
(Processo n. 11.376)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 634.65, de 5 de junho último, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 736, à fls. 483, do Livro n. 2, para efeito de julgamento e registro nos termos legais, o Decreto sn, de 21 de junho do corrente ano, que aposenta, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Alba Ayres Pereira, extranumerária-diarista equiparada (atendente), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 448.800 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por mais de 10 e menos de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

20 anos de serviço prestado ao Estado, tudo como dos autos consta, Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie, por lhe faltar objeto, consoante esclarecem os subsequentes relatório e voto orientador.

Belém, 17 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — “Com o ofício n. 634/65, de 5 de julho do ano em curso, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público encaminhou á esta Côte de Contas, com pedido de registro, o seguinte Decreto e respectivo processo:

Decreto.
O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145

e 227, da mesma Lei n. 749, Alba Ayres Pereira, extranumerária-diarista equiparada (Atendente), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 448.800 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965. (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado; — Dr. Arnaldo Corrêa Prado — Secretário de Estado de Saúde Pública”.

Dos autos constam, além do mais: cópia dos assentamentos funcionais da interessada (fls. 8); laudo de inspeção de saúde, fornecido a 7 de dezembro de 1964, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, atestando que a 1o. do citado mês, foi a mesma examinada e considerada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada por sofrer de moléstia codificada sob o n. 444, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, corresponde a hipertensão (fls. 7), e o parecer favorável da Consultoria Jurídica do De-

partamento do Serviço Público.

Eis, na íntegra dos assentamentos funcionais de fls.:

“Governo do Estado do Pará.

-Secretaria de Estado de Saúde Pública — Cópia Autêntica — “Fôlhas de Assentamentos n. 160 — Livro n. 5” — Nome: Alba Ayres Pereira — Cargo: Atendente — Filiação: Theodoro Ayres Pereira e Regina Batista Ayres Pereira — Naturalidade: Pará — Nascimento: 04.02.1918 — Estado Civil: Solteira — Departamento Estadual de Saúde Pública — Contrato: A 12.10.1948. foi contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Centro de Saúde n. 2, percebendo o salário mensal de Cr\$... 500,00, a duração do contrato será até 31 de dezembro do referido ano. Passando depois como Diarista, Campanha Contra a Tuberculose, no Centro de Saúde n. 1, até a data de sua equiparação. Equiparação: Por decreto do Governador do Estado de 08.07.1954, foi equiparada, aos funcionários públicos do Estado de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, Contratada da S. S.P. para os efeitos de disponibilidade, aposentadoria, estabilidade, licença e férias. Licença: Por decreto do Governador do Estado, de 31.05.1955, foram-lhe

concedidos de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.1953, a Alba Ayres Pereira, diarista, equiparada da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença a contar de 18 de dezembro do ano passado a 19 de fevereiro do corrente ano. Licença: Por decreto do Governador do Estado de 25.06.1955, foram-lhe concedidos de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.1953, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 20 de fevereiro a 21 de abril do corrente ano. Licença: Por decreto do Governador do Estado de 04.08.1956, foram-lhe concedidos de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953, 120 dias de licença em prorrogação a contar de 22 de abril a 19 de agosto do corrente ano. Licença: Por decreto do Governador do Estado de 19.12.1955, foram-lhe concedidos, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.1953, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano. Licença: Por decreto do Governador do Estado de 18.01.1956, foram-lhe concedidos nos termos do art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 19 de outubro do ano passado a 15 de janeiro de 1956. Decreto: Por decreto do Governador do Estado de 14.05.1956, foram-lhe concedidos nos termos do art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 16 de janeiro a 14 de abril do corrente ano. Licença: Por decreto do Governador do Estado de 28.08.1956, foram-lhe concedidos nos termos do art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.1953, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano. Até a presente data, nada mais consta nesta Secre-

taria, com referência à funcionária em questão. Belém, 26 de fevereiro de 1965. — João da Silva Feliz — Escritário".

Recebido e protocolado neste Tribunal, tal expediente converteu-se no processo n. 11.376, ora "sub-examine", após a manifestação das Secções Técnicas (fls. 12 e 13) e este pronunciamento da Secretaria (fls. 14):

Ex mo. Sr. Ministro Presidente:

I — é-me informar a V. Excia. que a aposentadoria de Alba Ayres Pereira, já foi objeto de dois julgamentos neste Tribunal, o primeiro ocorrido em 19.7.57, na forma do Venerando Acórdão n. 1.866 (Processo n. 3.865). Neste, o julgamento foi convertido em diligência, transmitida à Secretaria do Interior e Justiça em ofício n. 343/57, de 1/10/57;

II — Como o Executivo não tivesse ainda cumprido a diligência preconizada pelo Acórdão n. ... 1.866, o Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 7.3.58 (Resolução n. ... 1.227), deu o prazo de 30 dias para a aludida diligência fôsse cumprida, transmitindo-lhe essa decisão em ofício n. ... 1/58, de 11.3.58:

III — O Executivo não atendeu a diligência, até que, em 22.10.58, o Egrégio Tribunal de Justiça (Acórdão n. 566) deu mandado de segurança, impetrado por Feliciano Barroso Peres Duarte.

O recurso foi contra a exclusão nos proventos da aposentadoria do abono provisório, que o Egrégio Tribunal de Contas no Acórdão n. 1.866 mandara incluir na aposentadoria de Alba Ayres Pereira.

IV — Em consequência desse julgamento do Tribunal de Justiça, o Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.327, de 26.12.58, comunicou a esta Côrte, a decisão da-

quele Tribunal, em relação ao julgamento do recurso de Feliciano Barroso Peres Duarte, restituindo, na oportunidade, "para os fins convenientes, os anexos processos, todos referentes a aposentadorias decretadas no decurso de 1957, e que não mereceram registro nessa Colenda Côrte de Contas, cuja relação segue anexa ao presente expediente".

Entre as aposentadorias relacionadas voltou ao Tribunal o processo de Alba Ayres Pereira, sem atendimento da diligência preconizada pelo Acórdão n. 1.866.

V — Finalmente, em 20.1.59, o Egrégio Tribunal por força do Acórdão n. 2.494, ("D. O." de 15.8.59), registrou 28 processos de aposentadoria, entre eles o de Alba Ayres Pereira, isto depois de observar a Resolução n. 1.240, de 30.5.58, que prescreveu normas complementares à Resolução 1.227.

Foi dada ciência ao Poder Executivo do registro da aposentadoria de Alba Ayres Pereira, em ofício n. 2259, de 23.1.1959, dirigido à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, observando-se no registro que os proventos da aposentadoria eram de Cr\$ 24.000 anuais e não Cr\$ 12.000, como constava no decreto original enviado ao Tribunal, com ofício n. 410 de 3.5.1957, da Secretaria do Interior e Justiça".

É o que me cumpre informar.

Em 8 de julho de 1965. (a) Ossian da Silveira Brito.

Proferiu, então, a ilustrada Presidência o seguinte despacho:

"Junte-se a este o referenciado processo de aposentadoria de Alba Ayres Pereira e encaminhe-se à ilustrada Procuradoria para emitir parecer. 15.7.65. (a) Mario Nepomuceno de Sousa, ministro presidente".

Cumprido o despacho, fui designado Relator do feito, que me foi entregue já com o parecer do zeloso Procurador, que, pessoalmente, o revelará agora ao douto Plenário, após este relatório, aqui concluído.

Voto:

Evidentemente, a aposentadoria da atendente Alba Ayres Pereira e um fato consumado desde 20 de janeiro de 1959, de que é prova cabal o seguinte registro no verso do documento de fls. 3 do processo n. 3.865, anexado ao "sub-examine" — a cópia do Decreto s.n. de 25 de abril de 1957, através do qual se concretizou tal aposentadoria:

Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Processo n. 3.865.

A aposentadoria de Alba Ayres Pereira, baixada pelo Dec. s.n. de 25.4.57, do exmo. sr. General Governador do Estado do Pará, foi registrada neste T. C., pelo Acórdão n. 2.494, de 20.1.59, mas com os proventos anuais de Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros) fixados pelo Acórdão n. ... 1.866, de 19.7.57 ("D. O." de 1.10.57) e não Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), como consta do Decreto Governamental e ata de fls. 167 a 170, do Livro n. 6, respectivo. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 23 de janeiro de 1959. — Ossian da Silveira Brito, secretário do T. C.

Face ao expendido, pois e o mais que dos autos consta, como formal comprovação de que a aposentadoria de Alba Ayres Pereira já é um fato consumado desde 1959, evidencia-se a insustentabilidade do resultado do processo n. 11.376, ora em exame, de cujo pedido de registro, consequentemente, não tomo conhecimento, por lhe faltar objeto.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho S. Excia. o Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de V. Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador

(G. — Reg. n. 11761 — Dia 23/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.629
(Processo n. 10.527)

Prestação de contas do Colégio Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", referente ao emprêgo dos recursos orçamentários recebidos do Estado, no exercício financeiro de 1963.

Requerente: — Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, Colégio.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, Diretora do Colégio Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", no município de Santarém, enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais a prestação de contas desse Colégio, representada pelo emprêgo da quantia de Cr\$ 999.999,96 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), rece-

bida do Estado no exercício financeiro de 1963, à conta da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação própria, tabela 83, sub-consignações Pessoal Variável, Material de Consumo e Despesas Diversas.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de Contas e expedir, através da Presidência, a favor do referido Colégio e, consequentemente, da Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, sua Diretoria, o competente Alvará de Quitação, relativo àquela importância. Belém, 21 de setembro de 1963.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "Pelo processo n. 10.527, ora em julgamento, o Colégio Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", município de Santarém, tendo como Diretora a Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, prestou contas dos recursos recebidos do Estado no exercício financeiro de 1963, às expensas da respectiva Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação própria, tabela 83, sub-consignações Pessoal Variável, Material de Consumo e Despesas Diversas.

Consoante a prova dos autos, tais recursos montaram à quantia de Cr\$ 999.999,96, totalmente empregada no pagamento de Pessoal Variá-

vel — Contratados, não obstante a seguinte discriminação orçamentária: Pessoal Variável — Cr\$ 600.000,00, Material de Consumo — Cr\$ 300.000,00 e Despesas Diversas — Cr\$ 100.000,00.

Tal fato foi plenamente justificado à fls. 68 pela Direção do Colégio que, nos próprios autos, provou haver gasto naquêle exercício só com pessoal, com evidente prioridade sobre todo o mais, Cr\$ 2.298.822,00, donde o excesso de Cr\$ 1.298.822,04 custeado por outros recursos do estabelecimento.

No curso da instrução processual manifestaram-se os órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria, que nada opuseram à procedência da justificativa, exatidão das contas e legitimidade dos comprovantes.

Face, pois, à regularidade do processo e à formal comprovação do integral e regular emprêgo do quantum recebido, aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador

(G. — Reg. n. 11763 — Dia 24/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.630
(Processo n. 11.465)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 305/65, de 18 de agosto recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 876, às fls. 495, do Livro n. 2, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Altino Chaves de Araújo, no cargo de Técnico de Laboratório, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 30 de julho último, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20 da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749, com os proventos anuais de Cr\$ 2.620.800 (dois milhões seiscentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais, nos termos do art. 10, § 20, da Lei n. 2.844, de 30 de julho de 1963, acrescidos de 20% de adicional por 30 anos de serviço público estadual. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva

Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — “O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. ... 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria voluntária de Altino Chaves de Araújo, no cargo de Técnico de Laboratório, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, o qual requereu em petição datada de 19 de agosto de 1964, com firma devidamente reconhecida em notário público.

Comprovam os autos, através da certidão de fls. 9 e 10 e da cópia dos assentamentos funcionais de fls. 17 e 18, que o interessado conta 30 anos de serviço público estadual, pelo que, após processamento regular do pedido e manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

Decreto.

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749, — Altino Chaves de Araújo, no cargo de “Técnico de Laboratório”, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais do cargo de “Químico” ou seja Cr\$ 2.620.800 (dois milhões seiscen-

tos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), nos termos do art. 1o., § 2o. da Lei n. 2.844 de 30.7.1963, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965 — Governador do Estado — Jarbas Passarinho; Dr. Dilermano Menescal — Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas”.

Recebido com o ofício n. 805/65, de 18 de agosto recém-findo, o respectivo expediente converteu-se no processo n. ... 11.465, ora em julgamento, com o parecer favorável das Seções Técnicas e da d. outa Procuradoria.

É o relatório.

Voto:

“Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro o registro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro”.

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11764 — Dia 24/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.631
(Processo n. 11.478)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 823, de 23.8.65, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Jarbas de Castro Alves Pereira, Engenheiro, nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, decretada em 13.8.65, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 2.021.750 (dois milhões vinte e hum mil e setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — “Pelo Decreto n. 6.887-65-DP de 13 de agosto próximo passado foi

aposentado o Sr. Dr. Jarbas de Castro Alves Pereira no cargo de Engenheiro nível 16 do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

O Ato Governamental amparou-se no art. 191 § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749.

O ora aposentado conta 39 anos de serviço, conforme consta de sua ficha funcional às fls. 4.

Os seus proventos foram calculados tomando por base vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20 do adicional e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço, num total de Cr\$... 2.021.760.

A fundamentação jurídica invocada no Decreto está correta, e o cálculo dos proventos está exato, conforme atestam os pareceres técnicos das Seções deste Tribunal de Contas.

A d. outa Procuradoria manifestou-se favoravelmente ao registro”.

Voto:

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro”.

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

**ACÓRDÃO N. 5.632
(Processo n. 11.490)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 844, de 27.8.65, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias, decretadas em 23.8.65:

a — de Venusina Leão Condurú, professora de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., § 2o., Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, 1o. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 864.000 (oitocentos sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço e

b — de Raimunda de Almeida Ferreira, professora de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acordo com o art. 159, item III, da Lei 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item III, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 690.000 (seiscentos e noventa mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ...

15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — “Versam estes autos sobre o pedido de registro das aposentadorias das professoras Venusina Leão Condurú e Raimunda Almeida Ferreira, ambas professoras de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário.

A professora Venusina Leão Condurú conta 39 anos de serviços prestados ao magistério primário, conforme consta da ficha funcional e foi declarada incapaz definitivamente para o serviço público por sofrer de moléstia codificada sob o n. 434.2, 443, 450 e 788 (insuficiência centricular esquerda, outras doenças cardíacas hipertensivas, arteriosclerose generalizada e desidratação.

A sua aposentadoria foi decretada com fundamento no art. 159, item III da Lei n. 749, alterado pelo art. 2o. § 2o. da Lei 127 e mais os arts. 161 item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191 § 1o. da Constituição Federal, e os seus proventos foram calculados tomando por base os vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% do adicional por tempo de ser-

viço e mais 20% por contar 35 anos de serviços prestados ao Estado, num total de Cr\$ 864.000.

A professora Raimunda Almeida Ferreira conta 28 anos de Magistério Primário, e foi declarada definitivamente incapaz para o serviço público por ser portadora de moléstia codificada sob os ns. 387 e 389 (Glaucoma e cegueira) conforme consta da ficha funcional às fls. 31 e 35 e laudo de inspeção de saúde às fls. 29.

Sua aposentadoria foi decretada com amparo nos arts. 159 item III da Lei n. 749 alterado pelo artigo 2o. § 2o. da Lei n. 1.257, e mais os arts. 161 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 690.000 correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de ... 15% do adicional por tempo de serviço.

Ambos os decretos de aposentadoria contém correta fundamentação legal e os órgãos técnicos desta Colenda Côrte confirmam a exatidão dos cálculos dos proventos.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

“Defiro os dois (2) registros solicitados”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro-os”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro-os”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

(G. — Reg. n. 11766 — Dia 24/11/65)

**ACÓRDÃO N. 5.633
(Processo n. 11.514)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ... 797, de 3.9.65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 51.626 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros), a favor de Sebastião Venancio de Almeida Corumbá, Capitão da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. ... 3.217 de 30.12.64 — Decreto n. 4.863, de 27.8.65); e

b — de Cr\$ 21.339 (vinte e um mil trezentos e trinta e nove cruzeiros), em favor de Decio da Rosa Pereira, 1o. tenente da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, no período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 21 de setembro

de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — “Com pedido de registro, constam deste processo os créditos especiais de Cr\$ 51.696 a favor de Sebastião Venâncio Corumbá, e de ... Cr\$ 21.339 a favor de Décio da Rosa Pereira. As leis que autorizam o pagamento têm, respectivamente, os números 3.217, de 30.12.64 e 3.119, de 18.11.64. A primeira diz “fica o governo autorizado a abrir, no corrente exercício” o crédito em referência. A última silencia quanto ao prazo de vigência: o que lhe permite, portanto, a duração de dois exercícios. Os decretos complementares são de 27 de agosto do corrente ano. Acontece, porém, que a lei primeira, que estabelece a vigência do crédito, embora sancionada em dezembro, no penúltimo dia, só foi publicada em janeiro seguinte, em data de 9.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o Relatório”.

Voto:

“Concedo ambos os registros, considerando, em referência à Lei n. 3.217, de 30.12.64, que esta, de fato, só adquiriu vitalidade a partir da data de sua publicação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

“Concedo-os”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro-os”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo os

dois registros”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro os registros”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mesquita**, procurador.

(G. — Reg. n. 11767 — Dia 24/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.634

(Processo n. 11.031)

Prestação de contas da Orquestra Sinfônica Paraense, referente ao emprêgo do auxílio recebido do Estado no exercício financeiro de 1964.

Requerente — Maestro Manoel Belarmino Costa, Regente da Orquestra.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Orquestra Sinfônica Paraense remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente a aplicação do auxílio de Cr\$. 560.000 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), que recebeu do Estado do exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei de Meios, verba Encargos Gerais do Estado, consignação Contribuições e Auxílios Diversos, Tabela n. 116, item próprio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fidei, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor dessa Orquestra e consequentemente, de seu Regente, Maestro Manoel Belarmino Costa, alvará de quitação relativo a esta quantia.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno

de Sousa, Ministro Presidente.

— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — “A custa da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1964, a Orquestra Sinfônica Paraense recebeu a quantia de Cr\$ 560.000, de cujo emprêgo presta contas através do processo n. 11.031, ora em julgamento, já devidamente instruído e com o parecer favorável das Seções Técnicas, Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a regularidade do processo, legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Aprovo as contas”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Abstenho-me de votar”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. — Reg. n. 12.054 — Dia 24.11.65).

ACÓRDÃO N. 5.635

(Processo n. 11.527)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 810/65, de 10 do corrente, só entregou a 13, quando foi protocola-

do sob o n. 326, à fls. 1, do Livro n. 3, remeter a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos legais, os créditos especiais de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), respectivamente, abertos pelos decretos ns. 4864 e 4865, ambos de 31 de agosto recém-findo, publicados no DIÁRIO OFICIAL número 20.630, de 3 do corrente, o primeiro, a favor do Conservatório de Belas Artes do Pará, a título de auxílio e manutenção de 50 bolsas de estudo que ficarão à disposição do Estado, com fundamento na Lei n. 3279, de 12 de abril último, dois dias após publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.537, e o outro, destinado à construção de um prédio na cidade de Abaetetuba, para a instalação da Colônia Estadual Fórum e Delegacia de Polícia daquele município, nos termos da Lei n. 3.304, de 7 de maio do ano em curso, cinco dias após publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder ambos os registros solicitados.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

— José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator.

— Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: Com o ofício n. 810/65, de 10 do corrente, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, os créditos especiais de Cr\$ 1.500.000 e Cr\$...

20.000.000, abertos, respectivamente, pelos decretos ns. 4864 e 4865, ambos de 31 de agosto recém-findo e publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.630, de 3 do fluente, o primeiro com fundamento na Lei n. 3.279, de 12 de abril último, dois dias após publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.537, a favor do Conservatório de Belas Artes do Pará, a título de auxílio e manutenção de 50 bolsas de estudo que ficarão à disposição do Estado, e o outro nos termos da Lei n. 3304, de 7 de maio do ano em curso, cinco dias após publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, destinado à construção de um prédio na cidade de Abaetetuba, para a instalação da Coletoria Estadual Fórum e Delegacia Policial daquele município.

Recebido e protocolado, tal expediente converteu-se no processo n. 11.527, ora em julgamento, com o parecer favorável da douta Procuradoria, que reconheceu e proclamou haverem sido obedecidas as prescrições legais específicas.

É o relatório.

VOTO: — Regular o processo "sub-judice" e revestidos das necessárias formalidades os diplomas legislativos e executivos que o integram, concedo ambos os registros solicitados.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro-os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(C. — Reg. n. 12055 — Dia 24-11-65)

ACÓRDÃO N. 5.636
(Processos ns. 10.759 e 10.943)

Prestação de contas do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao emprêgo dos recursos orçamentários recebidos no exercício financeiro de 1964.

Requerente — Dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, Chefe do Serviço.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remeteu a este Tribunal para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 138.250 (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1964, à custa da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação própria, Tabela 97 sub-consignações Material de Consumo e Despesas Diversas:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor desse Serviço e, conseqüentemente, de seu Chefe, dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, o alvará de quitação relativo à dita quantia.

Belém 23 de setembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Pelo processo n. 10.943, ora em julgamento englobando também o parcial

do n. 10.759 o Serviço de A. Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a Chefia do dr. Armando N. de Souza Ribeiro, presta contas do emprêgo da quantia de Cr\$ 138.250, que recebeu no exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação própria, tabela 97, sub-consignações Material de Consumo e Despesas Diversas, itens Material de Expediente e Pronto Pagamento; respectivamente, especificada no pronunciamento de fls. 59, da Secção de Tomada de Contas, que, bem como a Procuradoria e Auditoria, reconheceu comprovarem os autos o integral e regular dispêndio do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(C. — Reg. n. 12056 — Dia 24-11-65)

ACÓRDÃO N. 5.637
(Processo n. 11.196)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Washington Costa de Carvalho, Diretor do Fórum, em 1964.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Washington Costa de Carvalho, Diretor do Fórum, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da

importância de Cr\$ (quinhentos e trinta mil cruzeiros), recebida em 1964, à conta da verba Judiciário, Consignação Fórum, Subconsignações Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, da Lei Orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Washington Costa de Carvalho, Diretor do Fórum, no exercício financeiro de 1964, e relativamente à importância de Cr\$ 530.000 (quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Belém, 23 de setembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
— Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: "Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Fórum, referente ao exercício financeiro de 1964 e originado dos processos ns. 10.424, 10.706 e 11.196."

Dois foram os Auditores que funcionaram na instrução do presente feito: Drs. Eva Andersen Pinheiro e Pedro Bentes Pinheiro, este apresentando relatório final às fls. 75.

Processo com instrução regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas, como bem atesta a documentação anexa aos autos.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em suas manifestações, foram unânimes em proclamar a legalidade e legitimidade da documentação apresentada, nada opondo.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Aprovo-as".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Abstive-me de votar : —
Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 12057 —
Dia 24-11-65)

ACÓRDÃO N. 5.638
(Processo n. 11.401)

Requerente — Irmã M. Arluosina Parente, Procuradora do Frei Francisco José, encarregado da Construção do Hospital Santo Antônio de Alenquer.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Arluosina Parente, dizendo-se Procuradora da Prelazia de Óbidos, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, e esta a este Tribunal, com o ofício n. 68/65, de 27.7.65, do sr. Diretor do Departamento de Contabilidade, a prestação de contas da importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), recebido do Governo do Estado em 1965, à conta do orçamento em execução, verba Poder Executivo, Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças; tabela explicativa 3.4; Despesas Correntes; Subvenções Sociais — para as obras sociais da Paróquia de Alenquer. Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); e para o Hospital de Alenquer, a cargo dos padres da Paróquia, Cr\$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil

cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Frei Francisco José, encarregado da construção do Hospital Santo Antônio, em Alenquer no exercício financeiro de 1965, e relativamente à importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro. Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto. Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro. Relatora : — "O processo ora em julgamento é a prestação de contas da Prelazia de Óbidos, relativamente ao auxílio de Cr\$ 3.000.000 recebido do Estado no presente exercício.

O auxílio está previsto no orçamento sob a seguinte discriminação:

Órgão — Poder Executivo. Unidade Executora — Secretaria de Estado de Finanças.

Tabela explicativa -- 3.4. Transferências correntes. Subvenções sociais da Paróquia de Alenquer — Cr\$ 300.000.

Para o Hospital de Alenquer — Cr\$ 2.700.000.

Total — Cr\$ 3.000.000.

O auxílio foi pago na Mesa de Rendas de Óbidos e está totalmente comprovado nos autos por documentação idônea e revestida dos requisitos legais, não havendo saldo a recolher.

Nestas condições, estando as contas exatas e o processo revestido das formalidades legais, aprovo-as para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Minis-

tro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Aprovo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 12058 —
Dia 24-11-65)

ACÓRDÃO N. 5.639
(Processo n. 11.415)

Requerente — Irmã M. Firmina Silveira, Diretora do Orfanato S. José e da Escola Normal Regional São José, em Santarém, no exercício financeiro de 1964.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Firmina Silveira, Diretora do Orfanato S. José e da Escola Normal Regional São José, em Santarém, em ofício sem número, de 22 de julho de 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do Orfanato São José, no valor de Cr\$. . . . 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e da Escola Normal Regional S. José, de Santarém, no valor de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujos auxílios foram recebidos em 1964, à conta da verba Encargos Gerais do Estado, Consignação Encargos Diversos, Tabela 116, subconsignação Despesas Diversas, contribuições e auxílios diversos, do orçamento do aludido exercício, como tudo dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Irmã M. Firmina Silveira, Direto-

ra do Orfanato S. José e da Escola Normal Regional São José, em 1964, respectivamente, nas importâncias de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator : — Neste processo, com todos os seus pontos menores, a prestação de contas do Orfanato São José e Escola Normal Regional São José, no município de Santarém, estabelecimentos dos quais se apresenta como diretora a irmã M. Firmina Silveira. Trata-se do exercício financeiro de 1964, auxílios concedidos pelo Governo do Estado, um no valor de Cr\$ 500.000, primeiro, e outro, de Cr\$ 1.500.000. Decorreram à conta da verba Encargos Gerais do Estado, Tabela 116. A instrução do processo sob a direção do operoso Auditor, dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja constata a exatidão das contas, do que dá todos os esclarecimentos em seu relatório.

Ante o exposto, só nos resta aprovar dita prestação de contas, para que a responsável se expeça o competente Alvará de Quitação. Neste sentido é o nosso voto.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Aprovo".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 12069 —
Dia 24-11-65)

ACÓRDÃO N. 5.640
(Processo n. 11.476)

Requerente: — Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício n. 313 de 29 de agosto recém-findo, três dias

pós recebido e protocolado sob o n. 889, a fls. 496, do livro n. 2, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Orçamento dessa Autarquia para o exercício financeiro de 1966, consubstanciado na Resolução n. 32, de 25 de junho último, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, aprovada pelo Decreto n. 4.855, da mesma data, do Governo do Estado, ambos publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.621, de agosto, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: — Dr. José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vas-

concelos Machado — Relator — Relatório — “Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, enviou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 313, de 20 de agosto recém-findo, o Orçamento dessa Autarquia para o exercício financeiro de 1966, consubstanciado na Resolução n. 32, de 25 de junho último, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, aprovada pelo Decreto n. 4.855, da mesma data, do Governo Estadual, ambos publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.621, de 20 de agosto.

Tal Resolução, em seu artigo 10., estima a Receita em Cr\$ 5.114.025.000 (Cinco Bilhões Cento e Catorze Milhões e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), parcelada em Receitas Correntes no total de Cr\$ 1.208.200.000 e Receitas de Capital totalizando Cr\$ 3.905.825.000, aquelas subdivididas em Receita Industrial, Receita Patrimonial e Receitas Diversas e estas em Alienação de bens móveis e imóveis e Operações de Créditos. Já no art. 20. fixa a Despesa também em Cr\$ 5.114.025.000 (cinco bilhões cento e catorze milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), dividida em Despesas Correntes, no importe de Cr\$ 1.008.950.000, e Despesas de Capital, no de Cr\$ 4.105.075.000, as primeiras constituídas de Despesas de Custeio e Transferência Correntes e as últimas de Investimentos e Transferências de Capital.

Dispõe ainda, no art. 30., que a rubrica 2.4.2.00 — Operações de Créditos, Auxílio do Estado, na importância de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos mi-

lhões de cruzeiros), corresponde ao biênio de 1966 a 1967 e, no art. 40. autoriza o Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos a não só realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), mas também a efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação e entre consignações da mesma verba.

Recebido e protocolado, dito expediente converteu-se no processo número 11.476, ora em julgamento, de que constam, além do mais, vários mapas discriminativos das diversas fontes da Receita e detalhes da Despesa.

Multa em prol do registro o parecer de fls. 14 e 15 do douto Procurador, que reconhece e proclama estar o Orçamento “sub-judice” rigorosamente de acordo com as prescrições legais específicas.

É o relatório.

VOTO

“Face à regularidade do processo e à legalidade do Orçamento “sub-judice”, deiro-lhe o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Aprovo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
(G. Reg. n. 12070 —
Dia — 24.11.65).

ACÓRDÃO N. 5.641
(Processo n. 11.480)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em Ofício n. 252, de 23.8.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Firmino José de Leão Junior, Tabelião de notas e Escrivão vitalício, do 20. Cartório da Comarca de Cachoeira do Arari, decretada em 17 de agosto de 1965, de acordo com o art. 345, § único, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.61, com os proventos anuais de um milhão quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.540.000), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — “Pelo Ofício n. 252, de 23.8.65, o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro nesta Corte,

a aposentadoria de Firmo José de Leão Junior Tabelião de notas e escrivão vitalício do 2o. Cartório da Comarca de Cachoeira de Arari.

O Decreto de Aposentadoria tem a seguinte redação: fls. 2;

O processo está instruído com a cópia fotostática do título de Nomeação e o DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 9.571 de 30.12.1924 (Fls. 5, a 10), documento estes que constata a regularidade do feito.

Ouvidos os Órgãos técnicos deste Tribunal, nada opõem tendo a Secção de Despesa demonstrado a renda líquida do Cartório alferida nos 3 últimos anos; vejamos:

Renda líquida do ano de 1962	1.460.000
Renda líquida do ano de 1963	1.480.000
Renda líquida do ano de 1964	1.680.000
Total	Cr\$ 4.620.000

Tirando a média teremos: Cr\$ 1.540.000, quantia que representa os proventos anuais a que tem direito o Senhor Firmo José de Leão Junior como tabelião de notas e Escrivão vitalício do 2o. Cartório da Comarca de Cachoeira do Arari.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro
Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro”.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 12071 — Dia 24.11.65).

ACÓRDÃO N. 5.642

(Processo n. 11.506)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 866, de 2.9.65, remeteu a registro deste Tribunal de Contas as seguintes aposentadorias:

a — de Claudomira da Mota Martins, Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 14.7.65, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, com os proventos anuais de Cr\$ 690.000 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), cor-

respondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e

b — de Zulmira da Mota Martins, professor de 3a., entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 14.7.65, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.1953, com os proventos anuais de Cr\$ 690.000 (Seiscentos e noventa mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Otávio Dias Mescouto. — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

“Num só proceso, por ser matéria identica, estão aqui, para efeito de apreciação e julgamento, duas aposentadorias: de Claudomira da Mota Martins e Zulmira da Mota Martins, ambas nível 6, do Quadro Unico, lotadas no Ensino Primário. Vem a esta Côte de Contas com pedido de registro. Proventos atribuidos na

importância de Cr\$ 690.000,00, correspondente a vencimentos integrais e 15% de adicional. Fundamento das duas aposentadorias na lei n. 1.538, de 26.7.58 e vantagens Oriundos da Lei n. 749, de 24.12.53. Expediente pelo qual se comprova o direito das preceptoras. E decretos lavrados na forma legal. Informações, já neste Tribunal, das Secções competentes, confirmado o calculo dos proventos. Instrução completa.

Parecer da ilustrada Procuradoria opinando pelo registro, por considerar tudo em ordem.

VOTO

Concedo os dois registros.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo-os”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro-os”.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Defiro os dois registros”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — “Concedo os dois registros”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

(G. Reg. n. 12072 — Dia — 24.11.65)